

RICMS/MT

Art. 660 O estabelecimento que receber, em *retorno*, mercadoria por *qualquer motivo não entregue ao destinatário*, deverá:

I - emitir *Nota Fiscal pela entrada* da mercadoria no estabelecimento, com menção dos dados identificativos do documento fiscal original, lançando-a no livro Registro de Entradas, e consignando os respectivos valores na coluna “ICMS - Valores Fiscais – Operações com Crédito do Imposto” ou “ICMS – Valores Fiscais – Operações sem Crédito do Imposto”, conforme o caso;

II - manter arquivada a 1ª (primeira) via da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída, que deverá conter a anotação prevista no parágrafo único deste artigo;

III - anotar a ocorrência na via presa ao bloco ou documento equivalente;

IV - exibir ao fisco, quando exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que a importância eventualmente debitada ao destinatário não foi recebida.

Parágrafo único O transporte da mercadoria, em *retorno*, será acompanhado pela *própria Nota Fiscal* emitida pelo *remetente*, cuja *1ª (primeira) via* deverá conter anotação, *no verso*, efetuada pelo *destinatário* ou pelo *transportador*, do *motivo por que não foi entregue a mercadoria*.